



LEI MUNICIPAL Nº.: 0368/2016.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A
LEGISLATURA A INICIAR EM 2017”**

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de São João da Lagoa para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$12.000,00 (doze mil reais);

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de São João da Lagoa para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 26/09/16
Art. 75 - Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

SANCIONADO
EM 26/09/16
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

São João da Lagoa, aos 26 de Setembro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA.

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 26/09/16
Art. 75 - Lei Orgânica
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

SANCIONADO
EM 26/09/16
PREFEITO

CORRESPONDENCIA RECEBIDA
EM 26/09/2016

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

**ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO**

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro salário e 1/3 de férias para os agentes políticos.

Como não haverá reajuste no subsídio mensal, os mesmos não causaram aumento na despesa com pessoal, não impactaram no índice de pessoal para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela fixação dos subsídios dos agentes políticos para o próximo exercício financeiro.

Declaro ainda que, os valores propostos têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

São João da Lagoa, 26 de Setembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA.

Prefeito Municipal

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000